

PROJETO DE LEI Nº 1.026, DE 2021

Determina que o índice de correção dos contratos de locação residencial e comercial não poderá ser superior ao índice oficial de inflação do País – IPCA

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.026/2021:

Art x Ficam suspensas todas as execuções de decisões de mérito ou cautelares de ações de despejo e de reintegração de posse decorrente de inadimplência de parcelas em contratos de aluguel de imóveis residenciais e comerciais durante a pandemia de COVID-19 e até três meses após seu término.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir mecanismos para remediar o aprofundamento dos efeitos deletérios do profundo déficit habitacional brasileiro, que atinge milhões de famílias e se desdobra na dificuldade dos locatários em arcar com os custos do aluguel residencial, especialmente em um período de recessão econômica. Além disso, protege os locatários comerciais em uma conjuntura de profunda crise e incerteza econômica.

Neste sentido, propomos que sejam suspensas todas as execuções de decisões de mérito ou cautelares de ações de despejo e de reintegração de posse decorrente de inadimplência de parcelas em contratos de aluguel de imóveis residenciais e comerciais até três meses após o término do período de calamidade pública em virtude do Coronavírus (COVID – 19).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2021.

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Determina que o índice de correção dos contratos de locação residencial e comercial não poderá ser superior ao índice oficial de inflação do País – IPCA.

Assinaram eletronicamente o documento CD211388007900, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

